

((TITULO))((NG)) 6024.2020/0010872-0

SAS – ((NG))IT((CL))

EDITAL DE CHAMAMENTO 002/SMADS/2021 – TIPOLOGIA DO SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL A FAMÍLIA E PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA NO DOMICÍLIO - CAPACIDADE 1000 VAGAS.

((NG))DELIBERAÇÃO DO SUPERVISOR ((A)) SOBRE A DECISÃO DA COMISSÃO DE SELEÇÃO((CL))

Considerando o período legal de recurso, tendo a OSC Casa de Isabel – Centro de Apoio a Mulher a Criança e o Adolescente Vítimas de Violência Doméstica e Situação de Risco, interposto recurso, ao Parecer Conclusivo da Comissão de Seleção, ora designada para o certame em epígrafe; considerando a oportunidade de manifestação em sessão a todos os presentes devidamente credenciados a participação; considerando a retratação manifestada pela comissão quanto ao equívoco em solicitar documentação que não constavam no envelope destinado a sessão pública; considerando a legalidade deste ato; considerando que o alegado pela OSC que, a comprovação de sua experiência consta em processo eletrônico SEI, referente a parceria firmada em outros certames; considerando que , tal argumento não encontra amparo legal ; considerando que o processo de chamamento público oportuniza a livre concorrência , com imparcialidade e lisura; considerando que, os critérios estabelecidos pela IN 03/SMADS/2018, visa selecionar a melhor proposta apresentada; considerando que os argumentos apresentados pela citada OSC não anulam o deliberado pela comissão de seleção; considerando que a documentação apresentada posteriormente pela OSC , deveria constar originalmente do envelope destinado a sessão pública; considerando que estes permanecem lacrados e disponíveis para retirada pela OSC; considerando que, o parecer exarado pela comissão de seleção levou em conta ainda, dentre outros critérios, a economicidade conforme IN 03/SMADS/2018 artigo 26. Considerando os critérios de análise das propostas, os quais resultaram em GRAU SATISFATÓRIO DE ADEQUAÇÃO, ALCANÇADO MELHOR CLASSIFICAÇÃO, visto a apresentação do CEBAS , garantindo assim, o diferencial neste critério. Desta forma, conforme preconizado na IN 03/SMADS/2018 artigo 28 § 4º, JULGO PELA MANUTENÇÃO DA DECISÃO DA COMISSÃO, publicada no sítio da SMADS e no DOC, de 19/03/2021 página 66 .São Paulo 19 de abril de 2021. Rose Meiry Bianor Borges, Supervisora da SAS – ITAIM.